

## **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **Procedimento de Investigação Preliminar N° 002/2008**

Pelo presente Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 24 de fevereiro de 2010, na sede da Promotoria de Justiça de Calçado, sito na Av. Cândido Alexandre da Silva, 126, Centro, nesta cidade, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, XXXXXXXXXXXX; o MUNICÍPIO DE CALÇADO, nesta representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXXXX SSP/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; para, nos termos do Artigo 6° da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual n° 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 21, de 28 de dezembro de 1998, firmar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos Autos do Procedimento de Investigação Preliminar n° 002/2008, em trâmite na Promotoria de Justiça de Calçado, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – no açougue público do Município de Calçado, descritas no Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício n° 594/2007/GG/APEVISA, que passa a integrar o presente termo;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO reconhece a sua inadimplência na construção do açougue público, relativo ao descumprimento do previsto na cláusula 1ª, do TAC assinado em 14/11/2007, em virtude da adoção das medidas para sanar as irregularidades apontadas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar ao órgão competente para a aprovação (APEVISA), no prazo de 30 (trinta) dias, projeto básico de arquitetura para a reforma geral do açougue público deste Município – cuja minuta já foi elaborada pelo COMPROMISSÁRIO acompanhado de toda a documentação necessária, dando-lhe fiel e completa execução até o final do mês de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA– Fica revogado o item I da Cláusula 2ª do TAC assinado em 14/11/2007;

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14/11/2007 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - A multa estipulada na Cláusula 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14/11/2007 incidirá em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas no TAC e Termo Aditivo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

CLÁUSULA SÉTIMA – Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo;

CLÁUSULA OITAVA - O presente aditamento e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14/11/2007 terão eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Calçado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Calçado, 24 de fevereiro de 2011.

XXXXXXXX

Promotora de Justiça

XXXXXXXX

Prefeito de Calçado/PE

XXXXXXXX

Procurador do Município

Testemunhas: